

**Medida Provisória nº 284 de 2006**

"Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 8.212, de 24 de julho de 1991."

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do § 3º do art. 12 da Lei nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificada pelo artigo 1º da Medida Provisória, 284 de 2006, a alínea "a" do inciso III.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 284 de 2006 tem como objetivo proteger o trabalhador doméstico, aumentando o número de registros em carteira e trazendo para a Previdência Social os trabalhadores domésticos que em sua maioria trabalham na informalidade. A dedução da contribuição previdenciária do empregador no Imposto de Renda foi instituída para estimular o registro em carteira.

No entanto, conforme foi concebida, a MPV limita a dedução no IR a um trabalhador por declaração anual, bem como à contribuição sobre um salário mínimo.

Acreditamos que MPV só atingirá realmente seu objetivo de aumentar a formalidade se for realizada a supressão proposta por esta emenda, pois a dedução proposta pela Medida limita-se a permitir a dedução da contribuição realizada sobre valor de um salário mínimo, e acreditamos que quem paga ao seus empregados valor maior que o salário mínimo deve poder deduzir de seu IR a contribuição paga ao INSS sobre o seu valor total, ou seja sobre o que também excede ao salário mínimo.

Sala das Sessões, 09 de março de 2006

  
**DEPUTADO NILTON BAIÃO**

